



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 950, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que altera dispositivos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para agravar o regime de cumprimento de pena do condenado pela prática de crime hediondo.

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e decisão terminativa, nos termos dos arts. 91 e 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 90, de 2011, de autoria do Senador Ciro Nogueira, acima epigrafiado.

Referida proposição eleva os parâmetros de cumprimento da pena para efeito de progressão de regime dos condenados por crimes hediondos.

De acordo com o PLS em exame, a progressão de regimes em relação aos condenados por crimes hediondos dependeria do cumprimento mínimo de **3/5 (três quintos)** da pena, se o apenado for primário, e de **4/5 (quatro quintos)**, se reincidente.

Hoje, o art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072, de 1990, determina o seguinte:

Art. 2º

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

Não foram apresentadas emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência privativa da União para legislar sobre direito penal, podendo a iniciativa partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, I, e 48 da Constituição Federal (CF).

No entanto, cumpre informar que tramita no Senado Federal proposição legislativa com semelhante teor. Trata-se do PLS nº 30, de 2008, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que *altera o art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para determinar que o cumprimento da pena privativa de liberdade seja iniciado no regime fechado, revogando, ainda, a proibição de concessão de liberdade provisória*. De acordo com a redação original da citada proposição, o art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072, de 1990, passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena, se o apenado for primário, e de 4/5 (quatro quintos), se reincidente.

..... (NR)”

Nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o PLS nº 30, de 2008, sofreu alterações, de modo a alcançar não só a Lei de Crimes Hediondos, mas também a Lei de Execução Penal. Eis a redação proposta:

Art. 1º O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido, no regime anterior, ao menos um terço da pena imposta e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento.

.....

§ 2º A decisão sobre progressão do regime fechado para o semiaberto será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do Ministério Público e, ainda, do exame criminológico, quando a condenação houver sido pela prática de crime hediondo, ou a ele equiparado, ou pela reincidência de crime cometido mediante violência ou grave ameaça.

§ 3º O juiz poderá, em decisão fundamentada, dispensar a realização do exame criminológico para os casos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º A progressão para regime menos rigoroso será condicionada ao monitoramento eletrônico do apenado, desde que haja disponibilidade de recursos para sua realização, quando a condenação houver sido pela prática de crime hediondo, ou a ele equiparado, ou pela reincidência de crime cometido mediante violência ou grave ameaça.

§ 5º O juiz poderá, em decisão fundamentada, exigir a realização de exame criminológico e o monitoramento eletrônico para os demais casos. (NR)”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

.....

§ 2º Para o condenado primário, de bons antecedentes, não dado à prática de crime nem integrante de organização criminosa e que, na sentença penal condenatória pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, houverem sido consideradas a seu favor a sua personalidade e conduta social, bem como a natureza e a quantidade da substância ou do produto, dar-se-á a progressão para o regime semi-aberto após o cumprimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) da pena, mantidas as demais condições previstas no § 1º deste artigo.

..... (NR)”

Na oportunidade, esta Comissão julgou prejudicada outra proposição que cuida do mesmo tema, o **PLS nº 421, de 2008**, que *altera o Código Penal, a Lei de Execução Penal e a Lei dos Crimes Hediondos, para tornar mais rigorosa a progressão entre regimes penitenciários e a concessão de livramento condicional*, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.

De se registrar que os PLS's nºs 30 e 421, de 2008, ainda passarão pela análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), tendo em vista a aprovação dos Requerimentos nºs 92, 97 e 98, de 2010, pelo Plenário do Senado Federal. Além dos mais, referidas proposições serão examinadas pelo Plenário da Casa, em face do Recurso nº 21, de 2009, apresentado pelo Senador Inácio Arruda e outros Senhores Senadores.

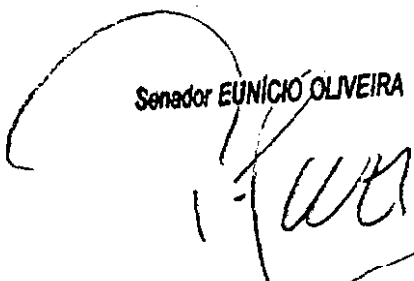
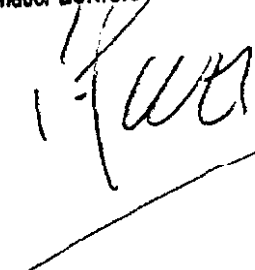
Como facilmente se percebe, o tema da progressão de regimes nos crimes hediondos tem atraído o interesse de muitos Parlamentares, tornando evidentes as polêmicas que envolvem a matéria.

Prestadas essas informações, consideramos que, por economia processual, o PLS nº 90, de 2011, deveria tramitar em conjunto com as proposições já mencionadas, por incontestável afinidade temática.

III – VOTO

Pelas razões expostas, manifestamo-nos pela apresentação de **Requerimento** de tramitação conjunta do PLS nº 90, de 2011, com os PLS's nºs 30 e 421, de 2008, nos termos dos arts. 133, V, *b*, e 258, parágrafo único, do RISF.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2011.


Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**, Presidente

, Relator

REQUERIMENTO Nº , DE 2011 – PLEN

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania requer, nos termos do art. 258, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em face de sua afinidade temática, a tramitação em conjunto das seguintes proposições legislativas:

- **Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 30, de 2008**, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *que altera o art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para determinar que o cumprimento da pena privativa de liberdade seja iniciado no regime fechado, revogando, ainda, a proibição de concessão de liberdade provisória.*
- **PLS nº 421, de 2008**, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, *que altera o Código Penal, a Lei de Execução Penal e a Lei dos Crimes Hediondos, para tornar mais rigorosa a progressão entre regimes penitenciários e a concessão de livramento condicional.*
- **PLS nº 90, de 2011**, de autoria do Senador Ciro Nogueira, *que altera dispositivos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para agravar o regime de cumprimento de pena do condenado pela prática de crime hediondo.*

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, cumpre informar que as duas primeiras proposições acima identificadas já tramitam em conjunto, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 1.658, de 2008, pela Mesa do Senado Federal.

Ocorre que o PLS nº 90, de 2011, aborda a mesma temática referente ao sistema de progressão da pena privativa de liberdade. Assim, considerando a convergência de temas entre as proposições citadas, em homenagem ao princípio da economia processual, julgamos oportuna e adequada a sua tramitação em conjunto.

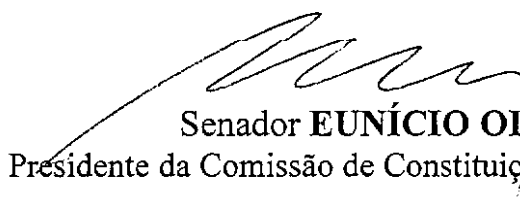
Como a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já se pronunciou sobre os PLS's nºs 30 e 421, de 2008, o presente Requerimento deve ser submetido à deliberação do Plenário do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 258 do RISF.

Sala das Sessões,

, Presidente

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 46ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2011, aprova a Declaração de Prejudicialidade ao Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2011, conforme reformulação do voto do Relator, Senador Pedro Taques, durante a discussão da matéria.



Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 90 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/09/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador Eunício Oliveira</u>	
RELATOR: <u>Senador Pedro Taques</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPPLY
MARTA SUPPLY <u>Marta Supply</u>	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES <u>Pedro Taques</u>	3. ANÍBAL DINIZ <u>Anibal Diniz</u>
JORGE VIANA <u>Jorge Viana</u>	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES <u>Antonio Carlos Valadares</u>	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA <u>Eunício Oliveira</u>	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON <u>Pedro Simon</u>	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCA	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO <u>Ricardo Ferraço</u>
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES <u>Aécio Neves</u>	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA <u>Aloysio Nunes Ferreira</u>	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS <u>Alvaro Dias</u>	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES <u>Demóstenes Torres</u>	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO <u>Armando Monteiro</u>	1. CIRO NOGUEIRA <u>Ciro Nogueira</u>
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <u>Randolfe Rodrigues</u>	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 01/09/2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Declaração de Presidência
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 90, DE 2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 - EDUARDO SUPLICY				
MARTA SUPLICY	X				2 - ANA RITA				
PEDRO TAQUES <i>Caldeira</i>	X				3 - ANÍBAL DINIZ	X			
JORGE VIANA	X				4 - ACIR GURGACZ				
MAGNO MALTA					5 - CLÉSIO ANDRADE				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				6 - LINDBERGH FARIAS				
INÁCIO ARRUDA	X				7 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					8 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>Junqueira</i>					1 - LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON	X				2 - VALDIR RAUPP				
ROMERO JUCÁ					3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO					4 - RICARDO FERRAÇO	X			
RENAN CALHEIROS	X				5 - LOBÃO FILHO				
ROBERTO REQUIÃO					6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES					7 - BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETECÃO					8 - EDUARDO AMORIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES	X				1 - LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS	X				3 - CÍCERO LUCENA				
DEMÓSTENES TORRES	X				4 - JOSÉ AGRIPINO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - CIRO NOGUEIRA	X			
GIM ARGELLO					2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES	X				1 - MARINOR BRITO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 09 / 2011

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 01/09/2011).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO II DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Institui a Lei de Execução Penal.

.....

SEÇÃO II

Dos Regimes

.....

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

.....

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

.....

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

~~II - fiança e liberdade provisória.~~

~~§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.~~

~~§ 2º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.~~

~~§ 3º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.~~

II - fiança. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

.....

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 133/11 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 14 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

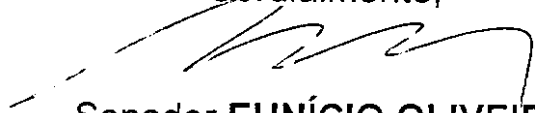
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2011, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para agravar o regime de cumprimento de pena do condenado pela prática de crime hediondo.”, de autoria do Senador Ciro Nogueira.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA,
REALIZADA EM 14.9.2011**

ITEM 4

- Terminativo -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para agravar o regime de cumprimento de pena do condenado pela prática de crime hediondo.

Autoria: Senador Ciro Nogueira

Autoria: do Senador Ciro Nogueira

Relatoria: do Senador Pedro Taques.

Relatório: Pela apresentação de requerimento de tramitação conjunta do PLS nº 90, de 2011, com o PLS nºs 30 e 421, de 2008, nos termos do art. 133, V, b, e 258, parágrafo único, do RISF.

Concedo a palavra, pedindo mais uma vez um pouquinho de silêncio, ao Senador Pedro Taques.

É preciso que a gente escute o Senador Pedro Taques para fazermos juízo de valor, até porque essa matéria é terminativa aqui na Comissão.

Tem a palavra v. Ex^a, Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Só um minuto, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, senhoras...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O Senador Pedro Taques tem a palavra.

Há um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze assessores do mesmo lado. Não é possível isso! Por favor, vamos ouvir o Senador Pedro Taques. Não quero ser grosseiro.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, esse projeto, penso, o voto é pela prejudicialidade, tendo em conta outro projeto que já existe na Comissão. Estou alterando o voto aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – V. Ex^a está reformulando o parecer de V. Ex^a?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Porque há um pedido de apensamento da matéria...

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Daquele que está na Comissão de Direitos Humanos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – E a matéria só pode se apensada pelo Plenário do Senado e não, pelo Plenário desta Comissão.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Então, Sr. Presidente, o Senador Pedro Taques está sugerindo que se faça a prejudicialidade desse projeto uma vez que outro projeto semelhante já foi aprovado aqui e há outro está na Comissão de Direitos Humanos. Eu sou Relator da matéria e me comprometi com o Senador Ciro Nogueira, que é autor do projeto, e com o Senador Pedro Taques, que é o

Relator, de discutirmos e incorporamos tudo o que for necessário lá, julgando prejudicado esse.

Se V. Ex^a e o Plenário concordarem com o Relatório do Senador Pedro Taques...

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sim. É exatamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O parecer de V. Ex^a é pela prejudicialidade.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, tendo em vista o parecer modificado do Senador Pedro Taques, eu vou colocar em discussão a matéria que está sendo discutida, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 90, do Senador Pedro Taques e que era terminativo. Agora, S. Ex^a reformula o relatório, e eu sou obrigado a colocar em discussão a matéria.

Não havendo quem queira discutir, vou colocar em votação a declaração de prejudicialidade, de acordo com o Relator, o Senador Pedro Taques.

A votação é nominal. Eu vou chamar os Srs. Senadores para a votação nominal. Quem vota “sim” vota com o Relator, pela prejudicialidade.

Como vota o Senador José Pimentel? *(Pausa.)*

Está ausente.

Como vota a Senadora Marta Suplicy?

A SR^a MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “sim”, pela prejudicialidade.

Senador Pedro Taques tem voto conhecido.

Senador Jorge Viana, interrompa um pouquinho a sua entrevista para cooperar conosco.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Com o Relator.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator.

Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator.

Senador Antonio Carlos Valadares?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator.

Senador Inácio Arruda?

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Pedro Simon? *(Pausa.)*

Com o Relator.

Senador Vital do Rêgo? *(Pausa.)*

Senador Aécio Neves?
O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator.

Senador Aloysio Nunes Ferreira?
O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator.

Senador Alvaro Dias?
O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Com o Relator, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator.

Senador Demóstenes Torres?
O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – “Sim”.
O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – “Sim”, com o Relator.

Senador Armando Monteiro?
O SR. ARMANDO MONTEIRO (PTB – PE) – “Sim”, com o Relator.
O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – “Sim”, com o Relator.

Senador Randolfe Rodrigues?
O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Com o Relator, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Renan Calheiros?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Com o Relator.
O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator.

Senador Anibal Diniz?
O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator.

Senador Ricardo Ferraço?
O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Com o Relator.
O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator.

Senador Ciro Nogueira?
O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco/PP – PI) – Com o Relator.
O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Todos votaram? (*Pausa.*)

Aprovada a declaração de prejudicialidade.
Será feita a comunicação ao Plenário do Senado para publicação.
Próximo item da pauta:

Publicado no **DSF**, de 21/09/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 14852/2011